



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde
Central de Contratos

TERMO DE REPASSE Nº 004/2024

**TERMO DE REPASSE FINANCEIRO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO
AOS USUÁRIOS DO SUS, QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA.**

O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA, ente de direito público interno, inscrito sob o C.N.P.J. nº 36.507.127/0001-49, com sede na Rua Pinto Ribeiro, nº 65, Centro, nesta cidade, doravante denominado **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Sérgio Gomes da Silva**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 5076262 - IFP, e inscrito no CPF sob o nº 705.562.707-97, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado, e, de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.683.712/0001-71, com sede à Rua Pinto Ribeiro, nº 205, Centro, Barra Mansa/RJ doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, representado neste ato pelo **Sr. Getúlio José Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 52468276, CRM/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 712.626.957-91, residente e domiciliado na Rua Álvaro Gonçalves, nº 42, Verbo Divino, Barra Mansa/RJ, resolvem celebrar o presente Termo de repasse financeiro para **APERFEIÇOAR A ASSISTÊNCIA PRESTADA AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLOS DE QUALIDADE E DAR CONTINUIDADE AOS ATENDIMENTOS DA DEMANDA EXCEDENTE AO PLANO OPERATIVO ANUAL**, com fundamento no processo administrativo nº 112195/2024 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO DE REPASSE tem por aperfeiçoar a assistência prestada aos pacientes do sistema único de saúde por meio da implementação de protocolos de qualidade e dar continuidade aos atendimentos da demanda excedente ao plano operativo anual, em conformidade com o plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem fundamento legal no caput do artigo 74, caput da Lei 14.133/2021 e Portarias GM/MS 3604 de 2024 e GM/MS 3283, de 07 de março de 2024.

VALOR DO TERMO DE REPASSE

O valor total estimado do presente termo de repasse é de R\$ 10.184.850,00 (dez milhões cento e oitenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo de repasse correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 811 – 10.302.0036.2058/3.3.90.39.00.00/16000202031000.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A execução do termo terá início 72 horas após a assinatura do contrato com vigência de 12 (doze) meses.

Gerência de Contratos

Rua Luiz Ponce, n.º 263 – Centro
Barra Mansa/RJ – C.E.P.: 27.310-400
centralcontratos@barramansa.rj.gov.br
0 (**24) 2106-3400



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde
Central de Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente ajuste poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa, caso seja necessário para melhor atendimento de seu objetivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS METAS

O presente termo de repasse tem metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE REPASSE

O termo de repasse deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do plano de trabalho e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências do descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do termo de repasse será acompanhada e fiscalizada pela comissão designada para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do termo de repasse não exclui ou atenua a responsabilidade da beneficiária, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada com periodicidade quadrimestral devendo ser submetida à comissão nomeada.

Em caso de glosa poderá ser feito o desconto nos repasses ordinários do Plano Operativo Anual vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE REPASSE

O presente termo de repasse poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) realizar o repasse devido à beneficiária, nas condições estabelecidas neste termo de repasse;
- b) fornecer à beneficiária documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente termo de repasse;
- c) exercer a gestão e fiscalização do termo de repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

Constituem obrigações da beneficiária:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do plano de trabalho e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no local indicado no plano de trabalho;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar a fiscalização do termo de repasse, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Gerência de Contratos
Rua Luiz Ponce, n.º 263 – Centro
Barra Mansa/RJ – C.E.P.: 27.310-400
centralcontratos@barramansa.rj.gov.br
0 (**24) 2106-3400



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde
Central de Contratos

- f) responder pelos serviços que executar;
- g) designar e manter preposto que deverá se reportar diretamente a fiscalização do termo de repasse, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h) elaborar relatório sobre a prestação dos serviços e metas pactuadas, dirigido a fiscalização do termo de repasse, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do termo de repasse;
- j) manter, durante toda a duração deste termo de repasse, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de qualificações técnicas exigidas;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Secretaria Municipal de Saúde, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

A beneficiária é responsável por danos causados à o Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo de repasse, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A beneficiária é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do termo de repasse, podendo Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DO REPASSE

O repasse será realizado conforme o estabelecido nas Portarias GM/MS 3604 de 2024 e GM/MS 3283, de 07 de março de 2024, após a devida publicidade do presente ato nos termos da lei.

Para efetivação do repasse deverão ser apresentadas as certidões abaixo, sendo aceitas as certidões positivas com efeito de negativas:

- a) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, compreendendo também a regularidade com os débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho,

O repasse será efetuado por meio de crédito em nome da Beneficiária, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto do presente termo de repasse, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar a Beneficiária as seguintes penalidades:

Gerência de Contratos
Rua Luiz Ponce, n.º 263 – Centro
Barra Mansa/RJ – C.E.P.: 27.310-400
centralcontratos@barramansa.rj.gov.br
0 (**24) 2106-3400



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde
Central de Contratos

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do termo de repasse que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do termo de repasse, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso no fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Mansa- RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de inexecução total ou parcial do termo de repasse;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do termo de repasse associado a ilícito penal.

As multas administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Contratante rescinda unilateralmente o termo de repasse e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Se a beneficiária não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

A aplicação de multas não elidirá o direito do Contratante de face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o termo de repasse, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo de repasse não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura deverá ser publicado o termo de repasse e o plano de trabalho, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, na Imprensa Oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESSARCIMENTO

O não cumprimento do presente ajuste ensejará a devolução dos valores não utilizados, comprovados e aprovados pela comissão nomeada no prazo de 30 dias após solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Barra Mansa.

Parágrafo único - Caso não sejam devolvidos os valores em aberto, a Secretaria de Saúde do Município de Barra Mansa poderá realizar o referido desconto no Convênio do Plano Operativo Anual (POA), vigente à época, por meio de glosa nos repasses a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente termo de repasse poderá ser rescindido por ato unilateral da Secretaria Municipal de Saúde, pela inexecução total ou parcial do objeto, nos termos da Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à beneficiária direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a beneficiária o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Gerência de Contratos

Rua Luiz Ponce, n.º 263 – Centro
Barra Mansa/RJ – C.E.P.: 27.310-400
centralcontratos@barramansa.rj.gov.br
0 (**24) 2106-3400



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde
Central de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESOLUÇÃO DO TERMO DE REPASSE

O presente ajuste será extinto por resolução nos seguintes casos:

- I- No caso de metas quantitativas quando esgotado o objeto, com a realização de todo o quantitativo antes do término da vigência, observando o disposto na cláusula sétima;
- II- Caso o Ministério da Saúde requirite a devolução dos recursos objeto das portarias GM/MS 3604 de 2024 e GM/MS 3283, de 07 de março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

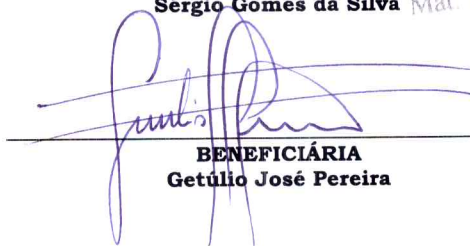
Fica eleito o Foro da Cidade de Barra Mansa, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo de repasse que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste termo de repasse, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra Mansa, em 18 de dezembro de 2024.



CONTRATANTE
Sérgio Gomes da Silva Mat: 17727
Secretário Municipal de Saúde



BENEFICIÁRIA
Getúlio José Pereira

TESTEMUNHA: 
139.572 436-00

